



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 528

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 174/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, II, “d”, 65 I “b” 65 §1º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Prefeitura Municipal de Pium - TO, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos executivo, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão. Para a contratação do objeto em questão, foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão presencial tendo como vencedora, a empresa **POSTO DE COMBUSTIVEL QUATRO RODAS LTDA**, inscrita CNPJ: 21.069.858/0001-82, com sede na Rua 06 esquina com a Rua 12, s/nº, quadra 19, lote 07,08 e 09, centro, Pium-TO. Telefone de contato (63) 98485-4531, contrato nº 174/2023, com vigência de 04/11/2022 à 03/11/2023. A empresa requereu o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, datado de 30 de agosto de 2023, solicitando a readequação aos valores do item: Diesel S-500. Tendo em vista que o preço orçado não mais se compactua com o valor orçado no mercado atual, devido as oscilações que vem tendo no mercado.

No pedido de reequilíbrio, a empresa sugere como novo preço a ser estabelecido na relação comercial o valor de R\$ 6,20 para o Diesel S-500. Restá claro que a relação contratual está em desequilíbrio econômico financeiro, uma vez que é público e notório e de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis, que atualmente está atrelada ao mercado internacional, os valores de compra sofreram alteração após a realização do Pregão Presencial que deu origem ao presente contrato, resultando na solicitação do presente realinhamento no preço. Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 65,II, “d” da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 529

retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

De acordo com enunciado, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeira inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Conclui-se que as informações trazidas demonstram veemente o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo reajuste no preço dos combustíveis, fato este que é de conhecimento público. O requerimento protocolado solicita um reajuste a menor do que o devido, fato este que traz grande vantagem a Administração Pública. Portanto, existindo a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes devido ao desequilíbrio financeiro, estando devidamente comprovada pela empresa solicitante tal desequilíbrio através das notas fiscais de compra. Entretanto, em vistas de realizar o enquadramento no valor originalmente contratado, de acordo com os fundamentos a seguir

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: ...

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 530

Portanto, sendo possível a alteração do contrato, eis que o Art. 65, inc. II, "d" 65 I "b" 65§1º da Lei nº8.666/93, que trata da matéria em análise em que se comprovou o desequilíbrio financeiro entre as partes".

Justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio econômico-financeiro de preços do Contrato nº 174/2022. Ratifico a Autorização.

Pium – TO, 30 de agosto de 2023.

Município de Pium - TO
Dr. Valdemir Oliveira Barros
ÓRGÃO GERENCIADOR